



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup>. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Gerência de Licitações e Contratos, por meio do fax (0XX82) 3315-3094 ou e-mail [gelic@casal.al.gov.br](mailto:gelic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL., 29 de julho de 2011

CPL/CASAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVITE N.º 19 /2011– CASAL –

DATA: 24.08.2011 – 08:30h (Horário local)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE ÁGUA DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, NAS CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO, NAS CIDADES DE SANTANA DO IPANEMA, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, MAJOR IZIDORO, BATALHA E SÃO JOSÉ DA TAPERA, NA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:	.....
.	.....
C.N.P.J. N.º	.....
.....	.....
ENDEREÇO:	.....
.....	.....
CEP .....	CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: .....	FAX .....
E-MAIL:	.....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....	.....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: .....	G. N.º .....
e / ou CPF N.º .....	.....
ENDEREÇO: .....	CEP .....
.....	CIDADE / ESTADO .....
TELEFONE: .....	FAX .....
E-MAIL: .....	.....

Recebemos, através de \_\_\_\_\_, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2011.

.....  
Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONVITE Nº 19/2011 – CASAL**

Maceió, 29 de julho de 2011.

Prezados Senhores:

Com o presente estamos convidando essa Empresa para participar da Licitação, na modalidade de Convite, a ser realizada às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2011, em sessão pública, na sala da Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, regida por este Convite, pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 123/2006.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui o objeto deste convite a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de corte e religação de água durante o período de 12 meses, nas cidades de Santana do Ipanema, Olho D'água das Flores, Major Izidoro, Batalha e São José da Tapera, na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, conforme Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital,

1.2 Fica determinado que o valor máximo global para realização dos serviços é de R\$ 148.550,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) na formação de custos unitários máximos decorrentes, constantes da planilha do Anexo II do Edital.

1.3 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Planilha de Preços

ANEXO III - Minuta do contrato

**2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1 - As despesas decorrentes deste Convite terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária ..... 11102 – U. N. BACIA LEITEIRA
- Grupo de Despesa..... 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Rubrica..... 307315- SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÕES

**3 – DOS PRAZOS:**

3.1 – A validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2 – O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade, ou acréscimo nos serviços nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição. A Nota Fiscal



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Fatura, depois de conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua protocolização na sede da CASAL.

**3.2** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**3.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**3.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**3.5.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**3.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**3.5.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CASAL.

#### **4 – DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 – A licitante vencedora deve assinar o contrato, até 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela CASAL.

4.2 – Caso a licitante vencedora não atenda a convocação no prazo previsto, no subitem 4.1, a CASAL, poderá convocar as demais licitantes habilitadas seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.

4.3 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste convite, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

#### **5 – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA:**

5.1 – A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1 – No dia, hora, e local definido no preâmbulo deste convite, o licitante deve entregar à Comissão Permanente de Licitação, dois envelope fechados, contendo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.1.1- Envelope A-

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no convite, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestado(s), de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste convite. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT(Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- g) A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.
- h) A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove que executou serviços de perfuração de poço tubular profundo com características similares ao objeto do presente convite.
- i) Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, em observância ao art. 69 da Lei nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução nº 265/79 do CONFEA;
- j) Prova de que dispõe de Capital Social integralizado e registrado, em valor igual ou superior a R\$ 14.855,00 (quatorze ml, oitocentos e cinquenta e cinco reais ). A comprovação deverá ser feita através do Contrato Social e suas alterações.
- l) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

OU

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OU

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,0$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

m) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que comprove esta condição. Da não apresentação deste documento, se entenderá que a referida empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para efeito de julgamento da proposta conforme Lei Complementar nº 123/06, que em seu artigo 27 dispõe que “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”

n) Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

o) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

p) Certidão negativa de falência e concordata.

#### 6.1.2 - Envelope B –

Carta-Proposta digitada em papel timbrado e assinada em uma via, fazendo referência à licitação a ao seu objeto, concordando com todos os seus termos, contendo preço global em algarismo e por extenso, indicando o signatário do futuro Contrato, devidamente acompanhada do instrumento que outorga poderes para tanto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Caso a pessoa indicada para a assinatura do Contrato faça parte do quadro social da Empresa, a comprovação será feita através do Contrato Social e alterações cuja exigência de apresentação está constante do envelope A alínea “j”, dispensando essa solicitação do envelope “B”.

6.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste convite. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

6.3.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na seção de abertura dos envelopes.

6.4 – Na impossibilidade de comparecimento de representante legal da licitante à sessão de abertura deste convite os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, a licitante deve expressamente declarar que aceita todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

**7 – DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

7.1 No local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública iniciará os trabalhos compreendendo:

7.2 – Inicialmente ocorrerá à abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope “A”), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

7.3 – Havendo renúncia expressa dos presentes de interponem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.

7.4 – Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada após decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

7.6- As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes às sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

7.7 – Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

7.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação deste convite, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

7.9 – Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.10 – A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer, mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual.

7.11 – O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes, publicado no portal da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) e afixado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede.

**08 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

8.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de dois dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

8.2 – Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos deste Convite ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

**09 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora a redução de preços, e/ou quantitativos a qual deve confirmar expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2 – A CASAL, fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

9.4 – A Diretoria da área responsável emitirá convocação por escrito para assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o prazo não seja cumprido a empresa terá seu contrato cancelado.

9.3 – Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

9.4 – A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados.

9.5 – O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

9.6 - Quaisquer informações adicionais a respeito desta Licitação serão Prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h .

9.7 – Estão impedidas de participar deste Convite, empresas que mantenham em seu quadro dirigentes ou empregados da CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.8 – O presente convite teve origem na C.I. nº 020/2011 – UNBL e Protocolo nº 1917/2011-CASAL.

9.9 – A minuta do Contrato, Anexo II, é parte integrante deste Convite.

Neli Lima Pereira  
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Engº PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

The logo for CASAL, featuring a stylized water drop icon above the word "Casal" in a large, light blue, sans-serif font.

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONVITE Nº 19/2011 – CASAL

PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

**2. ÁREA DE ATUAÇÃO**

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas cidades de Santana do Ipanema, Olho D'Água das Flores, Major Izidoro, Batalha e São José da tapera, localidades da UN Bacia Leiteira, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

**3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - Visita de Corte**

Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

**3.2 - Corte**

Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguia com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

**3.3 - Religação** - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguia, garantindo a reativação do fluxo de água.

**3.4 - Restabelecimento de Ramal Predial de Água** - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

**3.5 - Reposição de Calçada** - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

**4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 148.550,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

**5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

SERVIÇO	QUANTIDADE	MÊS
Visita de corte com débito regularizado	5.500	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

<i>Corte do ramal predial com cápsula (obturador)</i>	3.000
<i>Religação simples ( com retirada da cápsula)</i>	2.700
<i>Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL).</i>	250
<i>Reparação de piso de calçada</i>	200

## **6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade, ou acréscimo nos serviços nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **7. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1 Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 11ª dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 70,0% do valor do corte físico, conforme item 1.0 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.2 - Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 2.0 da Estimativa de Custos – Anexo

7.3 - Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.4 – Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.6 ao 1.14 da Estimativa de Custos – Anexo I.

7.5 - Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 4.0 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

7.6 – Deslocamento de equipe – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do km rodado a partir de 150 km de distância da sede da Unidade de Negócio até a cidade de destino (ida e volta), item 5.0 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **De Ordem administrativa**

8.1 – Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local das sede das Unidades de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.2 – Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;

8.3 – Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL, conforme modelo CASAL, contido nos Anexos deste Termo de Referência.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: Segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das Ordens de Corte, será executado pela CONTRATADA que também deverá arcar com os seus custos. Todos os empregados da CONTRATADA terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário

e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

a) Folha de Pagamento.

b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.

c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.

d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.

8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

**De Ordem Operacional**

8.17 – Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL .

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.
- 8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

**9. OBRIGAÇÕES DA CASAL**

- 9.1 - Fornecer à contratada:
- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);
  - b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
  - c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
  - d) Os hidrômetros.
- 9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7 - Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

**10. PENALIDADES**

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

**a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**

**b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;

c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com viaturas ;

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

11.6 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL que poderá reprogramá-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6)), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguia, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL>

11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.10 A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.12 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.13 Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.

11.14 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.15 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.16 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança de cada Unidade de Negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.17 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das Unidades de Negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

**12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:**

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc

Fevereiro/2011

The logo of Casal Saneamento, featuring a stylized water drop shape above the word "Casal" in a large, light blue font.

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONVITE 19/2011 – CASAL

<b>OBRA : SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO PARA U.N. BACIA LEITEIRA</b>					
<b>LOCAL: Unidade Bacia Leiteira – AL</b>					
<b>DATA : fevereiro/ 2011</b>					
<b>ÍTEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P. TOTAL.</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
1.1	Visita para entrega da ordem de corte c/ posterior quitação do débito	Unid	5.500,00	9,80	53.900,00
1.2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador)	Unid	3.000,00	14,00	42.000,00
1.3	Religação simples ( com retirada da cápsula)	Unid;	2.700,00	12,00	32.400,00
1.4	Religação simples (Adequando a ligação no padrão, c/ cx da CASAL).	Unid.	250,00	65,00	16.250,00
1.5	Reparação de piso de calçada	M <sup>2</sup>	200,00	20,00	4.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>148.550,00</b>

Casal



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2011 - CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A FIRMA XXXXXXXX

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 148.709.165-68, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Convite nº /2011 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Protocolo nº \_\_\_\_/CASAL, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia para a realização dos serviços de fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas de água, e ações de cobranças decorrentes, na cidade de Santana do Ipanema/Alagoas mediante condições contidas nos Projeto Básico, anexo I, parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Convite Nº /2011 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_ Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária : ..... XXXXXXXXXXXXXXXX
- Grupo de Despesa: ..... XXXXXXXXXXXXXXXX
- Rubrica: ..... XXXXXXXXXXXXXXXX

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:**

Os serviços deverão ser medidos do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Nota Fiscal Fatura, após conferida e atestada pela fiscalização da CASAL, será encaminhada para processamento e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização da respectiva Nota Fiscal Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL,** no ato do pagamento deverá exigir da **CONTRATADA:**

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Estadual.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a suspensão do pagamento, até sua regularização.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE**

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “ **A SERVIÇO DA CASAL**”.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO:**

O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da ciência na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços não atinja sua totalidade, ou acréscimo nos serviços nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATA está obrigada a apresentar, quando da protocolização do pagamento, no prazo previsto neste instrumento, documentação comprobatória da aquisição do imóvel para a edificação do poço, objeto do presente contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

**9. CLÁUSULA NONA-: DA GESTÃO**

Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pela CONTRATADA se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados. O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Contrato, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A gestão dos serviços estabelecida no Caput deverão ser executadas durante toda a vigência do Contrato até seu encerramento, cabendo ao Gestor através de relatório proceder comunicação a GESMET qualquer ocorrência que envolva mão de obra sem a devida proteção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão Operacional qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Operacional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os documentos previstos na Cláusula Décima, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a gerência de licitação e contratos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho \_ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ' TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar ( em toda contratação).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho \_ GESMET , do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica determinado que a CONTRATADA deverá manter sinalizada, dentro das normas de segurança, toda a área de execução dos serviços contratados. .

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666 de 21/06/93.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;**
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2011

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

Diretor Presidente/CASAL

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA

P/ Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

(nome e CPF)

\_\_\_\_\_

(nome e CPF)

